

**EMENDA Nº - CMMPV 785/2017**  
(à MPV nº 785, de 2017)

Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 785, de 2017, renumerando-se o atual art. 6º e os dispositivos subsequentes:

“**Art. 6º** A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Fica reaberto, até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único: para fins de novos requerimentos de que trata o caput, serão válidas as dívidas das Instituições de Ensino Superior contraídas até a data de 30 de abril de 2017.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O refinanciamento concedido pelo exitoso Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) possibilitou além da ampliação do acesso ao ensino superior, a manutenção da saúde financeira das IES, concedendo-lhes maior fôlego para a administração e honra das dívidas assumidas.

Diante do quadro de degradação da economia que se instalou nos últimos anos que agravou a situação já combalida dessas Entidades, se faz necessário a possibilidade de que Instituições de Ensino Superior que estão com situação financeira comprometidas possam aderir ao PROIES, para tanto apresentamos a presente emenda que reabre o prazo de 90 dias para adesão ao Programa, a partir da publicação desta lei.



Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

